


GUARDA
ADVOGADOS ASSOCIADOS

**EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUIZA DE DIREITO DA
MM. VARA DE DIREITO EMPRESARIAL, FALÊNCIAS E
RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DA COMARCA DE PORTO ALEGRE -
RS**

CÓPIA

Ref. Processo no. 001/1.14.0231012-0
Falência

GUARDA & STEIGLEDER ADVOGADOS, administradora judicial da
MASSA FALIDA DE MANZOLI S/A COMÉRCIO E INDÚSTRIA vem
à presença de Vossa Excelência expor e requerer o que segue:

1 - CUMPRIMENTO INTEGRAL DO R. DESPACHO DE FLS. 6848

Analizando os termos do despacho mencionado acima, verifica-se que este não foi integralmente cumprido isto porque não foram expedidos ainda os alvarás citados no **item 2**, em que pese o Banrisul já ter unificado as contas judiciais da falida, ofício de fls. 6944, conforme previsto no item 1 do despacho;

Salienta que a certidão de fls. 6890 e cópias de alvarás de fls.6892-93, o qual atesta a expedição de alvarás, não possui qualquer vínculo com os requerimentos feitos e deferidos no item 2, sendo tal expedição vinculado a despacho anterior.

Posto isto, necessário o cumprimento dos itens acima permitindo o regular andamento do feito.

2- DO PEDIDO DE FLS. 6849-50 – IZABEL CRISTIANA IDALINO DE BARROS

Em suma, a credora mencionada argumenta que não teve seu pedido de habilitação analisado, em que pese protocolo realizado no dia 20-02-2018.

A causa evidente de tal situação é que a própria credora não realizou da forma devida à habilitação de seu crédito, isto porque, nos termos do artigo 7º par. 1º da LRF deveria ter a autora habilitado seu crédito diretamente a este administrador judicial, o que não o fez.

Ainda mais, em não fazendo, deveria ter a mesma **distribuído** por dependência **pedido de habilitação retardatária** a teor do que prevê os artigos 8º e seguintes da mesma lei.

Ao apresentar simples petição nestes autos, sem sequer respeitar as exigências previstas no artigo 9º da LREF, evidentemente teve seu pedido desconsiderado por todos os envolvidos no feito.

Quanto ao cadastramento no sistema vinculado ao feito, novamente sem razão a autora visto que o cadastramento é ato imposto apenas as partes diretamente relacionadas a demanda e não a todos os interessados, sob pena de termos instalado verdadeiro caos processual.

E por fim, como simples leitura do feito leva a ciência de todos, **nenhum credor teve seu crédito adimplido no momento**, sendo que a informação de que “... diversos colegas a peticionante já tiveram seus créditos satisfeitos...” (Sic. Fls. 6850)” não configura a verdade e não passa de mero boato, comum, entre credores vinculados a situações como a do processo..

Reitera e solicita a todos os envolvidos no feito, que o administrador está sempre à disposição seja por telefone, e-mail ou pelo site para responder e auxiliar a todos os credores sem a mínima formalidade.



GUARDA
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Dito isto, opina pelo indeferimento do pedido de fls. 6849-50, devendo a autora apresentar habilitação de crédito judicial, respeitando os requisitos mínimos contidos no artigo 9º da lei 11.101/2005, se assim pretende ter seu crédito analisado e habilitado no feito.

3- DO PEDIDO DE FLS. 6827-28 – PEDIDO DA UNIAO FEDERAL

Em relação ao pedido supra, compreende que o mesmo deve ser indeferido.

Como bem salientado pela própria requerente, é faculdade da Fazenda Pública executar ou optar pela habilitação de crédito.

No caso em apreço, não há nenhuma informação quanto a decisão tomada pela Fazenda, visto que os fatos narrados trazidos ao feito tratam de mero informativo, sendo que sequer há dados comunicando eventual prosseguimento da execução ou propositura de habilitação específica.

Posto isto, opina pelo total indeferimento do pedido eis que não se atém o requerimento a qualquer uma das duas possibilidades atribuídas a fazenda pública nacional, habilitação ou prosseguimento da execução no Juízo de origem.

4- PEDIDO DE RETIFICAÇÃO DO QUADRO GERAL DE CREDITORES – FLS. 6894-96 – CREDITORES ANDERSON RODRIGUES SOARES, CRISTIANE CARMINA DA SILVA E ELENAMARA SILVA DE LIMA

Em se tratando de pedido de retificação de valores, cabe aos autores a distribuição **por dependência** do competente pleito nos termos do artigo 8º e seguintes da LREF.

Posto isto, com vistas a evitar tumultos desnecessários na demanda, bem como retirar o escopo principal do feito, requer o desentranhamento da peça de fls. 6894-96 e sua respectiva devolução aos requerentes para que estes promovam a correta


GUARDA
ADVOGADOS ASSOCIADOS

habilitação de crédito, através de distribuição por dependência, em meio eletrônico com vistas a sua perfeita análise, respeitando os requisitos mínimos do artigo 9º da LREF.

**5- PEDIDO DE DESISTENCIA DO CREDOR POSITIVO
TECNOLOGIA SA – FLS. 6928-29**

Ciente quanto aos termos da peça às fls. supra mencionada, nada tendo a opor quanto ao requerimento visto que mera liberalidade da parte credora à renúncia a seu crédito.

Posto isto, já efetuou a exclusão do crédito junto ao Quadro Geral de Credores.

6- INFORMAÇÃO CONTAS BANCÁRIAS – FLS. 6930-31

Ciente o signatário quanto as informações prestadas as fls. supra, salientando que os referidos dados bancários já estão há meses sob a posse deste signatário.

Nada havendo a requerer ou questionar.

7 – DO PEDIDO DE FLS. 6933-34 – VLADIMIR BUENO ABATTI

Efetivamente assiste razão ao requerente.

Este administrador ao analisar às mais de 600 reclamatórias trabalhistas que geraram créditos devidos a massa, verificou que a demanda que deu origem ao crédito do credor se encontrava ilíquida naquele momento.

Todavia não se avaliou o fato de que, na justiça laboral há a possibilidade de expedição de certidões de crédito por valores chamados incontroversos, ou seja, há a possibilidade de emissão de certidão por valores líquidos de parte da discussão havida.

No caso em apreço, foi exatamente isto que ocorreu onde o credor teve certidão expedida de forma parcial, sendo que o total da dívida

Av. Nilo Peçanha no. 2825, sala 801, Chácara das Pedras – Porto Alegre- RS

Fone/Fax: (51) 30126618 – e-mail: luis@guardaadvogados.com.br

www.guardaadvogados.com.br

apenas alguns dias atrás sofreu efetiva liquidação homologada por sentença.

De qualquer forma, já retificou o equívoco e incluiu o nome do credor pelo valor ali citado, fls. 6938, no quadro de pagamentos que servira de base para o rateio a ser realizado em breve.

8 - PEDIDO DE EXPEDIÇÃO DE CARTA DE ARREMATAÇÃO FLS. 6941

Nada tem a opor quanto ao pleito supra mencionado, eis que decorrido o prazo para eventuais embargos a arrematação bem como realizado o pagamento do preço ofertado em leilão.

9 - PEDIDO DE FLS. 6947-48 - CREDORA MARIA MARIETA FELIX DA SILVA

No caso em específico, o valor da autora foi excluído do QGC visto que a mesma prosseguira com sua execução junto a justiça do trabalho contra as duas empresas que pertencem a família controladora da falida.

Sem adentrar ao mérito da discussão supra onde o credor mantém execução contra as empresas da família, inclui de forma devida o valor para futuro pagamento em sua planilha de rateios nos mesmos moldes do credor Vladimir Lucas Abati.

10- DO PAGAMENTO DOS PRESTADORES DE SERVIÇO -

De antemão pede urgência no cumprimento da determinação contida no item 2 do r. despacho de fls. 6848, eis que se refere ao pagamento de todos os prestadores de serviços da falida os quais estão com seus valores em atraso desde o marco de 2019, completando este mês 4 meses de atraso.

- a) **Segurança presencial: R\$ 23.321,08- Pagamento do serviço de vigilância presencial realizado pela empresa ESS Portaria**


G U A R D A
ADVOGADOS ASSOCIADOS

e Zeladoria Ltda, relativo aos meses de (março a junho de 2019).

b) **Johann Advogados Associados: R\$ 7920,00** – Pagamento de serviços jurídicos na defesa dos interesses da falida junto a Justiça Laboral para o mês de março a junho de 2019.

c) Reembolso de despesas:

a) **STV: R\$ 1327,23** - Relativo ao serviço de alarme monitorado prestado pela empresa supra, relativo ao mês de Abril, maio e junho de 2019.

b) **Custas judiciais R\$ 4.410,00** – Relativo a despesas de distribuição de carta precatória e do edital contendo o QGC

Total a ser reembolsado: R\$ 5737,29

11 – PROSSEGUIMENTO DO FEITO

Ciente o administrador quanto a publicação do edital de credores.

Com isso, cumulado com os valores que a mesma possui em caixa, cerca de 9 milhões e meio de reais, fls. 6945, compreende o signatário que o feito está apto a dar mais um passo rumo ao tão esperado rateio.

Como já exposto anteriormente face o número de credores trabalhistas, mais de 800, compreende que o pagamento mediante rateio parcial na forma usual, expedição de alvará, irá comprometer por completo a atuação da serventia deste juízo, bem como prejudicar o próprio andamento deste feito.

Por outro lado, aguardar a liquidação total do ativo para realizar o pagamento dos credores, sobretudo trabalhistas, aumentaria em muito o prejuízo causado a estas pessoas que há anos aguardam a quitação de seus valores, a grande maioria verbas rescisórias.



GUARDA
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Por esta razão compreende que a única forma de evitar os dois problemas (Excesso de alvarás a serem expedidos e postergação do pagamento) é o adimplemento de todos os credores mediante cheque bancário, como ocorre em algumas falências de porte que tramitam neste Juízo.

A única forma de realizar tal modalidade é mediante a abertura de conta corrente em nome da falida.

Para tanto, em contato com o Banrisul agência foro central, foi obtida a informação que para tal ato, seria necessária a expedição de ofício específico solicitando a abertura de conta corrente em favor da falida e permitindo a este administrador a assinatura dos atos tipos de gestão de contas, tais como a própria formalização de sua abertura, gerenciamento dos recursos, etc.

Além disso, foi comunicado a necessidade de transferência de valor mínimo de 100 reais para consolidação da abertura da conta, conforme orientações próprias do banco.

Com isso, após a abertura oficial da conta, este administrador teria condições de apresentar um rateio para o adimplemento parcial dos credores da falida, atenuando assim as dificuldades financeiras por que passam os credores.

Por esta razão, se antecipando e visando dar maior agilidade no pagamento dos credores no futuro, entende ser importante que seja determinada a abertura imediata de conta corrente em nome da falida, permitindo no futuro a apresentação de rateio de pagamentos.

12- DILIGENCIAS NECESSARIAS – APURAÇÃO ENCARGOS

E por fim, com vistas a realização de rateio entre os credores, necessário a apuração de valores relativos a encargos devidos durante o tramitar do presente procedimento falimentar.

Com isso, necessário três apurações que envolvem despesas da massa quais sejam:

- a) Apuração de eventuais custas judiciais devidas no feito;
- b) Arbitramento dos honorários desta administradora judicial pela atuação no feito falimentar;
- c) Arbitramento dos honorários dos senhores peritos contábeis pela atuação neste feito, ressalvando eventual possibilidade de majoração pela necessidade de complementação do laudo como exposto as fls.

13 – INTIMACAO SR. PERITO CONTABIL – NOTIFICAÇÃO FLS. 6911

As fls. 6911 foi remetido e-mail ao perito Roberto Bomfim Schmit dando ciência quanto aos termos do r. despacho de fls. 6848 item 4, sem qualquer retorno ou manifestação até o momento.

De antemão, comunica que o perito nomeado não é o Sr. Roberto Bomfim Schmitt, mas sim Alfeu Rieffel conforme consta na sentença de quebra.

De qualquer forma, notório que ambos os peritos atuam em conjunto sendo que o e-mail utilizado destes é único.

Assim, reitera seja o perito Alfeu Rieffel intimado a prestar os esclarecimentos constantes as fls. 6766, item b, visando assim permitir a apresentação, por parte deste administrador, do relatório do artigo 22, inciso III, alínea “e” da lei 11.101/05.

Posto isto requer:

- a) O cumprimento da **determinação contida no item 2 do r. despacho de fls. 6648**, em especial no que se refere aos pagamentos dos prestadores de serviço, conforme exposto no item 1 da presente peça;

Av. Nilo Peçanha no. 2825, sala 801, Chácara das Pedras – Porto Alegre- RS

Fone/Fax: (51) 30126618 – e-mail: luis@guardaadvogados.com.br

www.guardaadvogados.com.br


GUARDA
ADVOGADOS ASSOCIADOS

- b) **indeferido o pedido de fls. 6849-50**, devendo a autora apresentar habilitação de crédito judicial, respeitando os requisitos mínimos contidos no artigo 9º da lei 11.101/2005, se assim pretende ter seu crédito analisado e habilitado no feito, conforme item 2 da presente peça;
- c) **indeferido o pedido de fls. 6827-28**, eis que não se atém o requerimento a qualquer uma das duas possibilidades atribuídas a fazenda pública nacional, habilitação ou prosseguimento da execução no Juízo de origem, conforme item 3 da presente peça;
- d) **o desentranhamento da peça de fls. 6894-96** e sua respectiva devolução aos requerentes para que estes promovam a correta habilitação de crédito, através de distribuição por dependência, em meio eletrônico com vistas a sua perfeita análise, respeitando os requisitos mínimos do artigo 9º da LREF, conforme item 4 da presente peça;
- e) **opina pela expedição de carta de arrematação nos termos do pedido de fls. 6941**, eis que decorrido o prazo para eventuais embargos a arrematação bem como realizado o pagamento do preço ofertado em leilão, conforme item 8 da presente peça;
- f) Seja autorizado os seguintes pagamentos dos prestadores de serviço da massa falida:
 - autorizado o pagamento **do valor de R\$ 7920,00** relativo a prestação de serviços advocatícios por parte do Escritório Johann Advogados Associados nos meses de Marco a junho de 2019 mediante expedição de alvará automatizado cujos dados bancários seguem abaixo:


GUARDA
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Caixa Econômica Federal (Banco 104)
Agência 0442
Conta Corrente 169-2 operação 003

Titular Johann Advogados Associados
CNPJ 07.568.361/0001-88

g) seja autorizado o pagamento do serviço de segurança presencial a ordem de R\$ **23.321,08** através de alvará judicial na seguinte conta bancaria, para pagamento do serviço de Marco a julho de 2019:

- Titular: **ESS Portaria e Zeladoria Ltda.**
CNPJ 10.989.034/0001-04
Banco: Sicredi (748)
Agência 0101
Conta: 97082-4

h) Seja autorizado o reembolso das despesas antecipadas pela administradora, no valor total de R\$ 5737,29 mediante expedição de alvará automatizado para a conta judicial abaixo indicada

- Titular: **Guarda & Steigleder advogados.**
CNPJ 05.687.385/0001-20
Banco: Banrisul
Agência 1168
Conta: 06.200479.0-4

i) Seja determinada a expedição de ofício ao Banco Banrisul, agencia foro central, determinando aos seus responsáveis que efetuem a abertura de conta corrente em favor da falida, estando autorizando único e exclusivamente a realizar qualquer ato de gestão da referida conta, tais como a própria formalização de sua abertura, gerenciamento dos recursos, etc o signatário. Ainda, deve constar no mesmo ofício a necessidade de transferência da quantia de R\$ 100,00 para a mesma, com recursos alocados da conta judicial no. 0621.688881.8.83, nos termos do item 11 da presente peça;

Av. Nilo Peçanha no. 2825, sala 801, Chácara das Pedras – Porto Alegre- RS
Fone/Fax: (51) 30126618 – e-mail: luis@guardaadvogados.com.br
www.guardaadvogados.com.br


GUARDA
ADVOGADOS ASSOCIADOS

- j) Seja determinada a remessa dos autos a contadoria do fórum para apuração de eventuais custas judiciais devidas no feito, nos termos do item 12 da presente peça;
- k) Sejam arbitrados os honorários desta administradora judicial pela atuação no feito falimentar, conforme exposto no item 12 da presente peça;
- l) Sejam arbitrados os honorários dos senhores peritos contábeis pela atuação neste feito, ressaltando eventual possibilidade de majoração pela necessidade de complementação do laudo como exposto as fls. 6765-72 dos autos;
- m) seja o perito Alfeu Rieffel intimado a prestar os esclarecimentos constantes as fls. 6766, item b, visando assim permitir a apresentação, por parte deste administrador, do relatório do artigo 22, inciso III, alínea “e” da lei 11.101/05.

Para saque dos valores indicados nos itens acima, bem como no r. despacho de fls. 6648 indica a conta no. 0621-688881.8.83

Termos em que,
Pede com urgência deferimento.
Porto Alegre, 18 de junho de 2019.

GUARDA & STEIGLEDER ADVOGADOS ASSOCIADOS
Administrador Judicial
LUIS HENRIQUE GUARDA
OAB/RS 49.914

Av. Nilo Peçanha no. 2825, sala 801, Chácara das Pedras – Porto Alegre- RS
Fone/Fax: (51) 30126618 – e-mail: luis@guardaadvogados.com.br
www.guardaadvogados.com.br